

LEI MUNICIPAL 436/2017

PRORROGA OS PRAZOS DE PARCELAMENTO DA LEI 417/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica a redação do art. 1º, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida para pessoa física e jurídica, anistia de multas, correção monetária e juros, decorrentes do não pagamento, no prazo legal de tributos, impostos, taxas, contribuição de melhoria e outras obrigações de titularidade do Município de Ibiaí, vencidos até o **31 de dezembro de 2016** (dois mil e dezesseis), desde que requerida a anistia e o pagamento ocorra nos prazos previstos no art. 2º e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 2º - Modifica a redação dos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei 417/2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I. o percentual de 100% (cem por cento) ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única, até o dia **31 de março de 2017**.

II. o percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até **31 de março de 2017**, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

III. o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até **31 de março de 2017**, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

Art. 3º - Modifica a redação do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel, poderá ter seu débito parcelado em até **24 (vinte e quatro) vezes**, com vencimento das parcelas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, desde que requerido até o dia **30 de março de 2017**, com anistia de 100% (cem por cento) das multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Acrescenta o Parágrafo único no art. 14, o qual passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo único: A adesão ao presente programa não isenta o contribuinte de eventuais taxas cobradas por Cartório de Protesto, caso o débito esteja em fase de exigência por aquela serventia.

Art. 5º - Os demais dispositivos da Lei 417/2016, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Município de Ibiaí/MG, 13 de Março de 2017.



Larravardierie Batista Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG